

Novas Possibilidades Para Uma Democracia Participativa: Um Estudo de Caso Sobre o Aplicativo Mudamos¹

Eduardo Weinhardt²

Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ

Resumo

Em um contexto de discussão sobre uma possível crise no modelo de democracia representativa, nos parece essencial avaliar novas plataformas digitais desenvolvidas para possibilitar diferentes experiências participativas. É nesse sentido que este texto propõe apresentar o caso do aplicativo Mudamos, lançado em 2017, que tem como objetivo servir de plataforma para o registro de assinaturas digitais em apoio a projetos de lei de iniciativa popular. Além de detalhar seu funcionamento, buscaremos mapear uma possível análise crítica desse aplicativo, levantando questões que podem ser relevantes também para o desenvolvimento outras plataformas similares.

Palavras-chave: eParticipação; eDemocracia; democracia digital; democracia direta; democracia participativa.

Apresentação

Em março deste ano foi lançado o aplicativo para *smartphone* Mudamos, fruto de uma parceria entre o Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro (ITS Rio) e do ex-juiz federal Márlon Reis, um dos idealizadores da Lei da Ficha Limpa. O aplicativo tem como objetivo servir de plataforma para o registro de assinaturas digitais de apoio a projetos de lei de iniciativa popular. Busca, assim, facilitar o processo previsto pela Constituição Federal pelo qual a sociedade civil pode apresentar às Casas Legislativas projetos de lei desde que estes contem com o apoio de um percentual pré-definido de eleitores.

Em apenas uma semana, o aplicativo teve mais de 300 mil *downloads*. Para Ronaldo Lemos, diretor do ITS Rio e um dos responsáveis pelo projeto, um dos fatores desse sucesso inicial seria a crise de confiança pela qual estamos passando, uma crise que perpassa as instituições, inclusive as políticas: “as pessoas acham que não estão sendo

¹ Trabalho apresentado no GP Comunicação e Cultura Digital do XVII Encontro dos Grupos de Pesquisa em Comunicação, evento componente do 40º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

² Doutorando no Programa de Pós-graduação em Comunicação e Cultura da UFRJ: eduardowp@gmail.com

mais representadas. Quem está lá em Brasília está fazendo coisas que não refletem os anseios da sociedade. Então, um dos desafios que estamos trabalhando agora é como fazer que as pessoas sejam mais ouvidas”³

Tal crise de representação tem sido tema de reflexão recorrente não só no Brasil, mas em várias partes do globo, onde vemos emergir um sentimento de resistência e revolta contra tudo que possa estar relacionado ao *establishment* político. Para a pesquisadora Ivana Bentes, “a política foi sequestrada por uma casta” e “o ódio político vem da separação das ruas, dos modos de ser e do cotidiano”, fazendo-se necessário “colocar a política no rés do chão” e promover um “reencantamento da linguagem política, para além dos comícios tradicionais, para além dos carros de sons, para além dos palanques, slogans e bandeiras” (2016). Nesse sentido, Negri e Hardt (2005, 2012) clamam pela construção de um novo “poder constituinte”, baseado em uma democracia mais direta e absoluta.

Observamos, assim, a busca por práticas e estruturas políticas que se dão em um novo “bios virtual” (Sodré, 2014), uma “mídiosfera constituída de redes, dispositivos, dados, processos de interação humano/não humanos, que curto-circuitam a separação entre as redes e as ruas” (Bentes, 2013, p. 11). Ao tratar sobre exemplos de ciberativismo, Henrique Antoun e Fábio Malini baseiam-se nos escritos de Ronfeldt e Arquilla para defender que as redes “parecem ser as próximas formas dominantes de organização” (2013, p. 65), redefinindo as sociedades com base na natureza do conflito e da cooperação.

A crise da democracia representativa e novas possibilidades de participação

É neste sentido que propomos analisar aqui o aplicativo Mudamos, entendendo-o como uma plataforma que visa potencializar e instrumentalizar a participação dos cidadãos nos processos políticos. Este trabalho faz parte de uma pesquisa mais ampla que tem como objetivo analisar iniciativas como esta, avaliando uma série de projetos de plataformas digitais que buscam permitir uma interferência direta da população nas ações promovidas pelo Estado. Queremos analisar em que medida esses projetos carregam o potencial de uma nova estrutura democrática direta, hiperparticipativa, correspondente a

³ Informações retiradas de entrevista concedida por Ronaldo Lemos e Márlon Reis ao programa “Conversa com Bial”, disponível em: <http://gshow.globo.com/tv/noticia/pedro-bial-discute-uso-de-aplicativo-na-criacao-de-projetos-de-lei.ghtml> (acesso em 10/06/2017)

ao poder constituinte proposto por Hardt e Negri (2005, 2012), capaz de dar alternativas frente a atual crise no sistema representativo.

Não se pode ignorar que alguns autores provavelmente julgariam esta hipótese demasiada otimista. Gomes, por exemplo, ao tratar de iniciativas de democracia direta que tinham por objetivo uma maior participação cívica com base na internet, afirma que as pesquisas já realizadas nesse sentido não verificaram “um acréscimo, nem de participação nem de meios e oportunidades de participação” (2007, p. 4) de maneira a justificar um otimismo já observado nos estudos da cibercultura em décadas passadas. No entanto, acreditamos que o surgimento de novas experiências, como o Mudamos, faz necessária uma reavaliação do tema.

Ao mesmo tempo, as críticas ao modelo democrático representativo não são recentes. Já nos anos 1950 Hannah Arendt (1954) apontava os limites e problemas da representação política. Assim como tampouco é recente o debate entre democracia participativa e democracia representativa (Barber, 1984; Pateman, 1992), embora tal discussão esteja ganhando maior fôlego atualmente justamente por conta das novas possibilidades trazidas pelo avanço das tecnologias digitais.

Para Hardt e Negri, a “representação é, em si mesma, por definição, um mecanismo que separa a população do poder” (2014, p. 43) e o indivíduo representado reconhece esse problema, mas não vê alternativas, acabando paralisado pelo medo. Desse medo, “surgem formas populistas ou carismáticas de uma política esvaziada até mesmo do fingimento da representação” (2014, p. 42). Chegamos assim a um momento limite:

Ao deixar de ser um participante ativo da vida política, o representado se descobre o pobre entre os pobres, lutando sozinho na selva dessa vida social. Se não estimular seus sentidos vitais e despertar seu apetite pela democracia, o representado se tornará um produto puro do poder, a casca vazia de um mecanismo de governança que não faz mais referência ao cidadão- trabalhador. (HARDT e NEGRI, 2014, p. 45)

Os autores propõem, então, que se pense um novo dispositivo de poder tomando por base uma perspectiva radicalmente assimétrica em relação à que temos hoje. Um olhar atento percebe que uma nova forma de organização social já começa a se revelar de modo imanente na produção biopolítica, com todos os agentes singulares interagindo no mesmo plano, em rede, organizando-se a si mesmos de maneira colaborativa, “como uma orquestra sem regente” (Hardt e Negri, 2005, p. 423).

Como apontam Antoun (2004, 2009, 2012) e Bentes (2015), fica evidente que a internet deve assumir um papel central nesse novo *modus operandi* político. Se ela é instrumento essencial para produção imaterial colaborativa, já se mostra também como base para produção política de resistência e contrapoder. É nesse contexto que observamos que o aplicativo Mudamos ocupa uma posição bastante interessante ao apresentar um potencial de impacto amplo ao mesmo tempo que não traz qualquer tipo de rompimento institucional. Pelo contrário, tira proveito de um mecanismo legal já pré-existente (a regulamentação de propostas de lei de iniciativa popular prevista na Constituição Federal) e busca atualizá-lo dentro de novas possibilidades técnicas, permitindo vislumbrar uma possível transição ou convivência entre experiências de democracia direta e o modelo representativo.

No entanto, ao avaliar essa possibilidade, é essencial assumirmos a complexidade das dinâmicas de disputa de poder político, evitando incorrer no erro de análises essencialistas, que veem a internet estritamente como instrumento de dominação ou libertação. Como aponta Sodré, as delações de Edward Snowden jogaram um “banho de água fria nas ilusões tecnofílicas quanto a uma nova era de liberdades civis graças à comunicação eletrônica” (2014, p. 174). A internet “é um campo social, como muitos outros, onde a liberdade está em disputa” (Antoun e Malini, 2010, p. 2).

Ao mesmo tempo que podem apresentar uma nova prática política democrática, tais plataformas também podem servir como instrumentos de legitimação manipulada. Podemos vê-las como o início do rompimento do monopólio da decisão, assim como a internet representou a quebra do monopólio da narração, mas também como novos instrumentos de vigilância e controle.

As condições para propostas de projeto lei de iniciativa popular

É importante não perder de vista que iniciativas de participação popular já existiam no cenário político desde muito antes da possibilidade de uso de suporte digital. No contexto brasileiro, o processo de redemocratização do qual resultou a Constituição de 1988 teve um papel importante para valorizar e incentivar institucionalmente mecanismos de participação dos cidadãos nas esferas públicas, por meio de variadas formas, de plebiscitos à instituição de fóruns populares. (Bresser-Pereira, 1999).

A proposição de projetos de lei junto às câmaras legislativas via iniciativa popular é um desses mecanismos, previsto no artigo 14 da Constituição Federal de 1988 e

regulamentada pelo artigo 61, parágrafo 2º. Segundo a legislação, projetos de lei de nível federal devem observar as seguintes condições para serem apresentados como iniciativas populares: subscrição de 1% do eleitorado nacional; distribuídos em, no mínimo, cinco estados; sendo que para cada um dos estados, deve haver pelo menos 0,3% de subscritos do eleitorado local. Em termos absolutos, considerando o contingente eleitoral do Brasil hoje, tais exigências corresponderiam a mais de 1 milhão e 400 mil assinaturas. Importante destacar que a Constituição não prevê iniciativas populares para Projetos de Emenda a Constituição Federal (PEC), apenas leis complementares e ordinárias.

A lei 9.709/98 complementa a regulamentação com mais duas regras: o projeto de lei deve tratar de apenas um assunto (caso contrário, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara de Deputados deve desdobrá-la em proposições separadas); e não poderá ser rejeitado por “vício de forma”, ou seja, por conter em seu texto possíveis problemas de ordem técnica jurídica ou de redação. Neste caso, a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania também deve providenciar eventuais correções.

A Constituição Federal prevê também a possibilidade de iniciativas populares no âmbito estadual, mas não confere maiores detalhes, cabendo à legislação estadual regulamentação processual. A maioria dos estados mantém que um projeto só pode ser apresentado caso o número de subscritos corresponda a, no mínimo, 1% do total de eleitores⁴. Já as regras sobre a distribuição geográfica dos subscritos variam bastante de acordo com a legislação de cada estado. Na Bahia, por exemplo, não há qualquer exigência de distribuição de eleitorado por regiões, já Rondônia e Pernambuco estabelecem que os projetos devem contar com eleitores de pelo menos 25% dos municípios do estado.⁵ Já com relação aos municípios, a Constituição Federal determina, no artigo 29, XIII, que é necessário pelo menos 5% do eleitorado para a proposição de um projeto de lei de iniciativa popular, e que sua votação deve ocorrer em dois turnos, precisando do apoio de dois terços dos membros da Câmara Municipal para sua aprovação.

Segundo levantamento feito pelo pelo ITS Rio, no entanto, não há histórico de projetos de lei de iniciativa popular nem nos estados, nem em nenhuma capital do país. Mesmo no âmbito federal, houve apenas quatro leis promulgadas via iniciativas

⁴ Dos 26 estados da federação, oito deles indicam outros percentuais ou números absolutos para a proposição de projetos de lei de iniciativa popular: São Paulo (0,5%), Bahia (0,5%), Pará (0,5%), Rio de Janeiro (0,2%), Minas Gerais (dez mil eleitores), Roraima (5%) e Rondônia (3%).

⁵ Para maior detalhamento da regulamentação estadual conferir relatório *Projetos de lei de iniciativa popular no Brasil*, produzido pelo Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro.

populares: a lei 8.930/1994, que inclui homicídios qualificados no rol de crimes hediondos; a lei 9.840/1999, que combate a compra de votos no país, a lei 11.124/2005; que cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social; e a lei complementar 135/2010, conhecida como Lei da Ficha Limpa, que proíbe que pessoas condenadas judicialmente em decisões colegiadas (com mais de um juiz) de segunda instância possam se candidatar a cargo público eletivo.

A principal razão para os poucos exemplos de iniciativas populares é que, embora previstas e regulamentadas em detalhes, é bastante difícil colocá-las em prática. O número alto de assinatura exigidas coloca uma série de desafios. Primeiro, é claro, há que se alcançar um engajamento popular bastante representativo para conseguir as subscrições necessárias. Segundo, nos âmbitos federal e estadual, é essencial ter assinaturas de diferentes regiões do território, ou seja, é necessário prover uma estrutura de angariamento de apoiadores em diferentes cidades, o que tem um custo operacional de transporte e pessoal. Em terceiro, todas as assinaturas devem ser feitas em papel, indicando CPF e RG de cada subscriteve, gerando um volume de material físico que representa outro complicador operacional bastante significativo. Em último lugar, e talvez o mais importante, para que o processo de um projeto de lei de iniciativa seja levado ao pé da letra, é necessário realizar uma auditoria para verificar todas as assinaturas e dados correspondentes, tarefa a qual não só exigiria um esforço hercúleo, mas é quase impossível uma vez que não há uma base de dados que possa servir de referência. Assim, conseguir propor tais projetos de lei é uma tarefa praticamente inexecutável.

A Lei de Ficha Limpa é um bom exemplo das dificuldades deste processo. A iniciativa, idealizada pelo mesmo ex-juiz federal Márlon Reis responsável pelo aplicativo Mudamos, partiu do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral, que reunia diversas organizações nacionais dos mais diferentes setores, inclusive religiosos. Em 10 de dezembro de 2007, o movimento deu início à Campanha Ficha Limpa e em março de 2008 começou a coleta de assinaturas, após a aprovação da proposta na Assembleia Geral da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, uma das entidades apoiadoras do movimento.

Em entrevista veiculada na televisão, o ex-juiz trata da importância de uma capacidade de mobilização muito ampla para levar adiante esse tipo de projeto:

“As pessoas me perguntavam, como eu posso fazer para transformar uma ideia minha em um projeto de lei de iniciativa popular? Aí eu pensava, não tem como, porque ele vai ter que convencer mega organizações sociais. Por exemplo, nós, para ter a ficha limpa, criamos o Movimento de Combate a Corrupção Eleitoral,

são mais de 60 organizações nacionais, como a igreja católica, a OAB e várias outras organizações gigantescas, para conseguirmos fazer poucos projetos de lei. Então imagina o aparato gigantesco que tem que ser mobilizado...”⁶

Foram necessários 3 anos para que a quantidade mínima de assinaturas fosse alcançada e a iniciativa encaminhada para a Câmara. No decorrer do processo, no entanto, quando o projeto já havia seguido para o Senado, o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou que ele fosse devolvido à Câmara porque as assinaturas não tinham sido conferidas e porque o conteúdo teria sido desfigurado pelos deputados. A única saída para que o projeto não se perdesse foi que seguisse tramitando não mais como uma iniciativa popular, mas como um projeto de lei comum de autoria de um deputado que o “adotou”. Mesma estratégia utilizada nos casos anteriores. Em outras palavras, nenhum das leis de iniciativa popular existentes tramitaram formalmente no Congresso como tal, todas seguiram como de autoria do deputado que as adotou de maneira a dispensar a validação manual das assinaturas.

É com relação a este ponto que o aplicativo Mudamos apresenta um potencial de impacto bastante significativo. Ele não só facilita o processo de angariamento de assinaturas, sem demandar uma estrutura física para coleta, mas, principalmente, torna possível a auditoria destas.

O aplicativo Mudamos

O aplicativo Mudamos está disponível para *download* para *smartphones* com sistema operacional iOS (Apple) e Android. Para criar um perfil, deve-se fornecer, além de nome completo, data de nascimento, CEP (não obrigatório), CPF e título de eleitor. As informações pessoais de cada usuário, segundo o site www.mudamos.org, passam por um processo de “pseudominização” que garantem seu sigilo e são usadas somente para verificar a validade da assinatura, não sendo fornecidas para nenhum outro agente ou usadas para qualquer outro fim.

Através do aplicativo é possível acessar seções com informações de cada um dos projetos de lei que buscam angariar assinaturas organizadas em níveis federal, estadual e municipal. Estas seções trazem uma página de perfil para cada iniciativa, com um breve descritivo (que pode ser complementado com um vídeo de apresentação). Nesta página

⁶ Entrevista concedida por Ronaldo Lemos e Márlon Reis ao programa “Conversa com Bial”, disponível em: <http://gshow.globo.com/tv/noticia/pedro-bial-discute-uso-de-aplicativo-na-criacao-de-projetos-de-lei.ghtml> (acesso em 10/06/2017)

são exibidos também os nomes dos últimos usuários a subscreverem a proposta; o total de assinaturas já angariadas; e o percentual que este total corresponde considerando uma meta parcial de subscrições a serem alcançadas em um período de tempo determinado. Indica ainda o número de assinaturas necessárias para que o projeto seja encaminhado para o poder legislativo e traz um link para o texto completo da proposta já no formato de projeto de lei de iniciativa popular. Essas informações também podem ser encontradas no site www.mudamos.org, onde algumas propostas contam ainda com um *blog* com mais informações. No entanto, não é possível subscrever a uma proposta pelo site, somente pelo *smartphone*.

Propor novos projetos de lei, por outro lado, só é possível através do site, onde se deve responder o seguinte formulário:

- Em qual esfera se encaixa seu projeto de lei?
- De forma breve, do que trata seu projeto de lei?
- De forma breve, em um parágrafo, por que seu projeto de lei é transformador?

Qual mudança pode gerar na sociedade?

Em entrevista, o diretor do ITS Rio Ronaldo Lemos informou que novas propostas poderão ser enviadas via aplicativo, mas esta funcionalidade ainda está em desenvolvimento. No site consta a seguinte informação:

Como ainda estamos na fase de lançamento do aplicativo, só podemos aceitar poucos projetos de lei para coleta de assinatura.

Inclusive é por isso que fizemos uma parceria com o Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) e o ex-juiz Márlon Reis, pela *expertise* que acumulam em coletar assinaturas para projetos de lei de iniciativa popular no Brasil.

Esperamos, em breve, abrir o aplicativo gradativamente para que outros possam também submeter projetos de lei e para que outros aplicativos como o nosso possam surgir.⁷

A promessa de Lemos, no entanto, é que nenhum projeto será barrado, “apenas os que não fizerem sentido, como a promoção do terrorismo ou qualquer outra coisa ilegal”⁸

Atualmente, é possível subscrever via Mudamos a três projetos de âmbito federal e quatro de âmbito municipal. São eles:

⁷ informações disponíveis em <https://itsrio2.typeform.com/to/nGzwjv> (acesso em 10 de julho de 2017).

⁸ Informação disponível em <http://g1.globo.com/politica/noticia/advogado-cria-app-para-coletar-e-conferir-apoio-a-projetos-de-iniciativa-popular.ghtml> (acesso em 10 de julho de 2017).

Federais:

- Transparência Partidária: Propõe aumentar a transparência sobre o uso que os partidos fazem de seus recursos financeiros. Também defende a obrigatoriedade de renovação dos ocupantes de cargos diretivos de cada partido⁹.

- Voto Limpo: iniciativa do Movimento de Combate a Corrupção Eleitoral (o mesmo que propôs a Lei da Ficha Limpa), busca combater a compra de apoio político e votos caçando o mandato de políticos condenados por tais práticas¹⁰.

- Recall de Parlamentares: tem por objetivo permitir que eleitores revoguem seus votos em parlamentares mesmo durante o exercício de mandato¹¹.

Municipais:

- Lei Avenida Dudu Samba (Mongaguá-SP): Propõe tornar a Avenida Dudu Samba em uma área de lazer, sem trânsito de carros, de segunda à sexta-feira, das 19h às 00h¹².

- Lei Monitora Várzea (Várzea Grande-MT): Busca incentivar o desenvolvimento de um software que monitore a qualidade do transporte público no município¹³.

- Lei do Rio Limpo (Curitiba-PR): Propõe exigir medidas que garantam a realização da limpeza dos rios da cidade, melhorando o sistema de saneamento, monitorando o sistema de esgotos e adaptando o sistema de resíduos sólidos¹⁴.

- Lei Eduardo Fischer (Joinville-SC): Proposta pelo atleta Eduardo Fischer, tem como objetivo incentivar a recuperação e criação de espaços públicos esportivos por parte da iniciativa privada oferecendo como contrapartida a redução parcial ou total da Base de Cálculo do IPTU¹⁵.

⁹ Disponível em <https://www.mudamos.org/temas/pela-transparencia-dos-partidos/plugins/peticao/> (acesso em 10 de julho de 2017).

¹⁰ Disponível em <https://www.mudamos.org/temas/pelo-fim-da-compra-de-apoio-politico/plugins/peticao/> (acesso em 10 de julho de 2017).

¹¹ Disponível em <https://www.mudamos.org/temas/construindo-casas-legislativas-melhores/plugins/peticao/> (acesso em 10 de julho de 2017).

¹² Disponível em <https://www.mudamos.org/temas/mais-lazer-para-mongagua/plugins/peticao/> (acesso em 10 de julho de 2017).

¹³ Disponível em <https://www.mudamos.org/temas/monitorando-o-transporte-publico/plugins/peticao/> (acesso em 10 de julho de 2017).

¹⁴ Disponível em <https://www.mudamos.org/temas/rio-limpo-bem-estar/plugins/peticao/> (acesso em 10 de julho de 2017).

¹⁵ Disponível em <https://www.mudamos.org/temas/trocando-impostos-por-esporte/plugins/peticao/> (acesso em 10 de julho de 2017).

O aplicativo é resultado de um projeto mais amplo que leva o mesmo nome desenvolvido pelo ITS Rio. Ele teve início em 2014 com o desenvolvimento de uma plataforma digital que tinha como objetivo criar um ambiente no qual fosse possível desenvolver um debate informado, aberto e transparente sobre temas específicos com a colaboração de diferentes setores e agentes da sociedade. Segundo texto disponível no site, “em um momento político complexo como o que atravessamos no Brasil, Mudamos usa a tecnologia para convocar a sociedade para encontrar respostas a desafios públicos, aumentando a participação democrática”¹⁶. Ao longo desses 3 anos o Mudamos promoveu ciclos de debates temáticos, desenvolvendo diferentes ferramentas de participação. O aplicativo Mudamos é resultado do terceiro ciclo de mobilização, focado em coleta de assinaturas eletrônicas para projetos de lei de iniciativa popular. Seu projeto foi ganhador do Prêmio Google Desafio Social em 2016, recebendo um valor de 1,5 milhão de reais, única fonte de financiamento para o desenvolvimento do aplicativo.

A tecnologia utilizada em sua programação é um ponto bastante importante para entendê-lo, pois é ela que garante a segurança e sigilo das informações armazenadas, além de possibilitar a auditoria dos dados, tudo isso sem altos custos. Em um relatório produzido pelo ITS Rio sobre projetos de lei de iniciativa popular do Brasil anterior ao lançamento do aplicativo, uma das conclusões apresentadas foi que seria possível juridicamente, por uma interpretação complementar, que as casas legislativas brasileiras aceitassem como válidas para projetos de lei de iniciativa popular assinaturas feitas utilizando certificados digitais reconhecidos pelo ICP Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). Esses certificados, no entanto, teriam uma “barreira enorme para sua massificação” porque dependeriam de uma série de trâmites burocráticos para sua emissão e teriam um custo “proibitivo para a realidade brasileira” (2017, p. 66).

A adoção da tecnologia *blockchain* deu conta desses problemas. Ela corresponde a um tipo de banco de dados formado por pedaços de informação criptografados interligados entre si, como blocos, que são armazenados em qualquer computador, formando uma rede distribuída capaz de assegurar a integridade das informações nela inseridas, pois todos esses blocos devem “concordar entre si”. Dessa maneira, tem-se uma rede distribuída de estrutura relativamente simples e custo baixo, na qual as chances de fraude são próximas a zero. Embora tenha sido desenvolvida para controlar trocas

¹⁶ Disponível em <http://g1.globo.com/politica/noticia/advogado-cria-app-para-coletar-e-conferir-apoio-a-projetos-de-iniciativa-popular.ghtml>.

financeiras, ela é extremamente útil para qualquer processo que exija confiança de todas as partes nele envolvidas, inclusive processos participativos controlados, como os projetos de lei de iniciativa popular.

Atualmente o Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral e o ITS Rio estão empenhados em divulgar o uso do aplicativo junto ao Poder Legislativo, em suas diferentes esferas, para facilitar que projetos de lei vindos do Mudamos sejam aceitos como iniciativas populares. A Constituição de 1988, obviamente, não trata especificamente da possibilidade de assinaturas digitais uma vez que não havia essa possibilidade quando ela foi promulgada. Portanto, a princípio, não haveria qualquer empecilho jurídico para o reconhecimento desse modelo no lugar das petições em papel. De qualquer maneira, o conhecimento prévio da ferramenta por parte das casas legislativas pode, sem dúvida, facilitar processos futuros. Em maio deste ano, por exemplo, a Câmara de Vereadores de João Pessoa realizou uma sessão especial para adotar oficialmente o uso do Mudamos.

Considerações finais

Obviamente ainda é cedo para tentar avaliar em quais termos a iniciativa proposta pelo Mudamos mostrou-se bem-sucedida em criar uma nova experiência de participação democrática, mais próxima a um modelo de democracia direta. Uma das poucas avaliações já possível hoje, no entanto, diz respeito ao alto número de *downloads* alcançado pelo aplicativo. Conforme já mencionado, foram mais de 300 mil em apenas sete dias. Para buscar entender esse sucesso não se pode deixar de analisar os agentes que desenvolveram o projeto e o capital social destes. Relembrando: o aplicativo foi desenvolvido com base em uma parceria entre advogado Márton Reis e o Instituto de Tecnologia do Rio de Janeiro, principalmente na figura de um de seus diretores, o também advogado Ronaldo Lemos. Reis é um dos representantes mais ativos do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral, que congrega mais de 60 organizações sociais dos mais diversos tipos, e tornou-se figura bastante conhecida como um dos idealizadores e principal defensor da Lei da Ficha Limpa. Lemos, por sua vez, além de diretor no ITS Rio, é diretor do *Creative Commons Brasil*, representante da diretoria do *MIT Media Lab* para o Brasil, professor de direito, sócio do escritório Pereira Neto Macedo Advogados, colunista semanal do jornal *Folha de São Paulo*, colaborador do programa *Esquenta da*

Rede Globo e ainda apresentador do programa *Navegador* na Globonews. Também teve atuação bastante ativa na articulação do Marco Civil da Internet.

É, assim, essencial levar em consideração o potencial de mobilização e engajamento, assim como a visibilidade, desses dois agentes por conta das redes nas quais eles atuam. Foi em parte por conta desse fator que o lançamento do aplicativo contou com uma cobertura bastante ampla na mídia, recebendo destaque inclusive na principal emissora de TV aberta do país¹⁷. Parece-nos importante levantar essa questão porque ela é válida não apenas para o caso do Mudamos, mas para outras iniciativas que visem uma maior participação da sociedade em decisões políticas. O sucesso de qualquer projeto desse tipo não depende apenas da plataforma desenvolvida, mas também da amplitude, da capacidade de mobilização e das redes de atores nas quais elas estão inseridas. A plataforma de maior êxito não será necessariamente aquela melhor resolvida tecnicamente, as estratégias de visibilidade e engajamento são essenciais.

Já é possível também mapear para avaliação futura alguns pontos e questionamento relativos ao caso do aplicativo Mudamos que deverão ser úteis para se pensar os desafios de outras plataformas similares. Primeiramente, a questão mais óbvia será se foi possível alcançar o número de subscrições necessário para dar início à tramitação de projetos de lei de iniciativa popular.

Em caso de resposta positiva, há que se avaliar qual o âmbito desses projetos (nacional, estadual ou municipal), de onde no país eles são e se os votos se concentraram majoritariamente em alguma região. Deve-se também buscar identificar as diferenças entre aquelas propostas bem-sucedidas e aquelas que não chegaram ao número de assinaturas mínimo. Além disso, é claro que o próprio trâmite das propostas nas Casas Legislativas e sua aprovação ou não são elementos de análise essenciais.

Por outro lado, caso a resposta à primeira pergunta seja negativa, ou poucas propostas tenham conseguido as assinaturas necessárias, é essencial entender as razões do não-êxito, desde a possibilidade de uma simples falta de engajamento suficiente às causas, até características técnicas ou falhas da plataforma. Além disso, independe se as propostas tiveram ou não sucesso, será essencial observar como se deu o debate em torno delas.

¹⁷ Entrevista concedida por Ronaldo Lemos e Márlon Reis ao programa “Conversa com Bial”, disponível em: <http://gshow.globo.com/tv/noticia/pedro-bial-discute-uso-de-aplicativo-na-criacao-de-projetos-de-lei.ghtml> (acesso em 10/06/2017)

Deveremos avaliar também a curva de crescimento da base de inscritos na plataforma e cruzá-la com a curva de atividade dos usuários, traçando possíveis razões para picos e quedas, identificando padrões de comportamento. Um ponto central para se levar em consideração será justamente a disposição do ITS Rio em disponibilizar essas informações. Ao se propor a criar uma plataforma totalmente transparente, essas informações teoricamente deveriam ser feitas públicas, mas, ao mesmo tempo, é importante considerar até que ponto elas não apresentariam informações estratégicas que poderiam servir para fins não éticos.

Cabe ainda ficar atento aos desafios de manutenção e evolução dessa ferramenta. Sobre como essa atividade será financiada, por exemplo, ou como as melhorias serão avaliadas e implementadas. Há espaço para o debate se melhorias técnicas para este tipo de plataforma deveriam ser discutidas abertamente e de maneira transparente. Quais os limites éticos sobre a autonomia de gerenciamento da equipe do ITS Rio (ou qualquer outra instituição que desenvolva um projeto deste tipo) sobre uma plataforma que se propõe transparente e democrática, e que tem o potencial de impactar diretamente processos legislativos? Quais as melhores práticas a serem adotadas nesse sentido?

Questionamento similar é possível no que diz respeito ao endosso e apoio daqueles envolvidos no desenvolvimento da ferramenta a determinados projetos de lei nela inscritos. É legítimo que tanto as pessoas envolvidas, assim como as instituições, tenham posicionamentos marcados sobre determinadas questões e defendam certas bandeiras. No entanto, quais os limites éticos para tal quando o sucesso ou insucesso dessas bandeiras pode depender de uma ferramenta pela qual elas são responsáveis? Seria ético, por exemplo, fazer uma maior divulgação de determinado projeto de lei em comparação a outros no *fan page* do Mudamos no *Facebook*? Ou criar páginas extras de conteúdo defendendo e explicando determinados projetos dentro da estrutura do site www.mudamos.org.br?

É importante destacar que não é objetivo deste texto qualquer tipo de crítica ou juízo sobre o aplicativo Mudamos. O intuito aqui é unicamente levantar uma categoria de questões as quais não devemos perder de vista para realizar uma análise crítica de qualquer nova plataforma digital que busque permitir experiências democráticas participativas, conforme proposto no início deste texto.

Por último, para além dessas questões de ordem ética, o caso do aplicativo Mudamos se mostrará um experimento particularmente importante para entender as

potencialidades e limites da tecnologia *blockchain* e do desenho de processo empregado, permitindo sua utilização em outros projetos de democracia direta. Potencializar e simplificar o processo de angariar assinaturas para projetos de lei de iniciativa popular é só um primeiro passo para uma série de outros tipos de experiência de tomada de decisão que seriam possíveis seguindo modelos processuais muito parecidos daquele aqui exposto, baseados na concordância certificada de um grupo numericamente significativo de eleitores. Ronaldo Lemos já afirmou que o Mudamos funciona como “um título de eleitor que você poder usar fora das eleições”¹⁸. Talvez seja cedo para fazer tal afirmação, mas, com certeza, há potencial para que plataformas desse tipo substituam um documento de identificação e certificação tal como o título, podendo modificar todo o processo eleitoral estabelecido e criando condições para que a população possa opinar em diversos momentos, sobre variadas situações, para muito além da eleição de representantes.

Referências bibliográficas

ANTOUN, H. Redes de Guerra e as Lutas Democráticas da Multidão. In: FLAUSTINO, C. V.; LAGO, D.; BONELA, M. C.. (Org.). **Tendências para a Comunicação no Século XXI**. 1ed. Rio de Janeiro: Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias, 2012, v. 1, p. 47-68.

_____. Democracia, Multidão e Guerra no Ciberespaço. In: PARENTE, André (org.) **Tramas da Rede: Novas dimensões filosóficas, estéticas e políticas da comunicação**. Porto Alegre: Sulina, 2004, p. 209-237.

ANTOUN, H.; MALINI, F. Ontologia da liberdade na rede: as multi-mídias e os dilemas da narrativa coletiva dos acontecimentos. In: **XIX Encontro da Compós**. Rio de Janeiro, 2010.

_____. **@ Internet e a #Rua, ciberativismo e mobilização nas redes sociais**. Porto Alegre: Sulina, 2013.

ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. São Paulo. Editora Perspectiva (Coleção Debates: Política), 1997 (4a. Ed.) (Capítulo 5: Ensaio A crise na educação). Título original: *Between past and future* (1954)

BARBER, B. **Strong Democracy: Participatory Politics for a New Age**. Berkeley. University of California Press, 1984.

¹⁸ Afirmação feita também durante o programa de entrevistas “Conversa com Bial”, exibido pela Rede Globo no dia 19 de maio de 2017, disponível em <http://gshow.globo.com/tv/noticia/pedro-bial-discute-uso-de-aplicativo-na-criacao-de-projetos-de-lei.ghml> (acesso em 10/07/2017)

BENTES, I. Fratura Exposta ou o Transe da Democracia. **IHU On-Line** (UNISINOS. Online), v. 1, p. 1-6, 2016. Disponível em: <http://ihu.unisinos.br/159-entrevistas/554431-fratura-exposta-ou-o-transe-da-democracia-entrevista-especial-com-ivana-bentes> (acesso 10 de outubro de 2016)

_____. Memética, Multidão e Midualivrisimo. **IHU On-Line** (UNISINOS. Online), v. 447, p. 1-10, 2014. Disponível em http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5573&secao=447 (acesso 10 de outubro de 2016)

_____. **Mídia-Multidão: estéticas da comunicação e biopolíticas**. 1. ed. Rio de Janeiro: Mauad X, 2015.

_____. Nós somos a rede social (Prefácio). In: ANTOUN, H.; MALINI, F. **@ Internet e a #Rua, ciberativismo e mobilização nas redes sociais**. Porto Alegre: Sulina, 2013.

BRESSER-PEREIRA, L. C. **Sociedade civil: sua democratização para a reforma do Estado. Sociedade e estado em transformação**. São Paulo: UNESP/ENAP, 1999.

GOMES, W. Democracia digital: que democracia? In: ENCONTRO DA COMPOLÍTICA, 2., 2007, Belo Horizonte. **Anais eletrônicos**, Belo Horizonte, 2007. Disponível em: http://www.compolitica.org/home/wp-content/uploads/2011/01/gt_ip-wilson.pdf (Acesso 12 de janeiro de 2016)

HARDT, M. e NEGRI, A. **Império**. Rio de Janeiro: Record. 2012.

_____. **Multidão: Guerra e democracia na era do Império**. Rio de Janeiro: Record, 2005.

_____. **Commonwealth: El proyecto de una revolución del común**. Madrid: Ediciones Akal, 2011a.

INSTITUTO DE TECNOLOGIA E SOCIEDADE DO RIO DE JANEIRO. Relatório: **Projetos de lei de de iniciativa popular no Brasil**. 2017. Disponível em <https://itsrio.org/wp-content/uploads/2017/03/Relat%C3%B3rio-PLIPS-no-Brasil.pdf> (acesso em 10 de julho de 2017).

PATEMAN, Carole. **Participação e Teoria Democrática**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992

SODRÉ, M. **A Ciência do comum: Notas para um método comunicacional**. Petrópolis: Vozes, 2014